



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00527

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                               |
|--------------------|-----------------------------------------------|
| data<br>03/09/2008 | proposi, ...<br>Medida Provisória nº 441/2008 |
|--------------------|-----------------------------------------------|

|                        |                  |
|------------------------|------------------|
| autor<br>CARLOS ADICAU | nº do prontuário |
|------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                                |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |              |           |        |        |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo: novo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente – se à MP 441/2008 o seguinte artigo:

“Art. .... Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, as gratificações de desempenho serão pagas no valor correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões.

JUSTIFICATIVA

A MP nº 441/2008 institui critérios diversos para a percepção das gratificações de desempenho ou de produtividade enquanto não publicados os atos que regulamentarão as avaliações sobre o desempenho institucional e individual. Trata-se, desta forma, de estabelecer um critério uniforme a ser observado durante este interregno mantendo a mesma lógica de dispositivo inscrito na MP 431, já aprovada nesta Casa.

PARLAMENTAR

*Assinado*

